

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Objetivo.

Credenciamento de empresas para o fornecimento de lentes corretivas para óculos a pacientes locais.

2. Justificativa.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Municipal nº 2.631 de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de lentes de contato para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Agudo e dá outras.

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de lentes corretivas aos munícipes de Agudo, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que há a necessidade de garantir o fornecimento de lentes para óculos aos pacientes do município que apresentam deficiência visual, conforme prescrição oftalmológica, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da inclusão social desses usuários. A deficiência visual, quando não corrigida de forma adequada, compromete o desempenho escolar, laboral e social, além de aumentar o risco de acidentes e agravos à saúde. Observa-se, no âmbito municipal, uma demanda recorrente de pacientes que não possuem condições financeiras para arcar com a aquisição de lentes corretivas, o que evidencia a necessidade de atuação do poder público para assegurar o acesso equitativo a esse insumo essencial. A iniciativa está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, garantindo atenção adequada às necessidades visuais da população local

3. Da distribuição das quantidades e valores.

A distribuição da quantidade mensal do fornecimento das lentes corretivas será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas para fazê-los, até que se chegue ao teto da quantidade total estimada no processo, ou seja, de 120 pares de lentes de visão corretiva simples incolor, 18 pares de lentes de visão corretiva bifocal incolor e 150 pares de lentes de visão multifocal incolor, as quais serão rateadas igualmente entre as óticas credenciadas durante o período de vigência do Edital de Chamamento Público.

4. Da documentação para credenciamento.

4.1) As pessoas jurídicas deverão apresentar requerimento de credenciamento, que deve possuir em anexo os seguintes documentos:

- a)** contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços objeto deste termo;
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio e/ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio e/ou sede do licitante;

e) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

h) comprovante de Cadastro no Estado (Inscrição Estadual/ICMS);

i) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

j) Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5. Das condições para prestação dos serviços.

5.1. O paciente deverá comparecer à Secretaria de Saúde de Agudo, junto à Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Tiradentes, nº 1625, Centro, com o encaminhamento de um Centro de Referência em Oftalmologia do SUS, o qual será analisado por um Servidor designado e será concedido ao paciente uma Autorização, esta deverá ser levada até a ótica credenciada.

5.2. A ótica deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de Agudo/RS, pois justifica-se para agilizar e facilitar a logística ao paciente, pois o mesmo precisa realizar o fluxo citado no item 5.1, devendo levar o encaminhamento e a autorização para que as lentes sejam confeccionadas o mais breve possível, independentemente do meio de locomoção do paciente até a ótica, para que o mesmo tenha em menor espaço de tempo o seu produto, sanando mais rápido o seu problema, outrossim, quanto à definição do perímetro, registra-se que não haverá restrição à participação de potenciais fornecedores estabelecidos no próprio município, conforme pesquisa realizada.

5.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para prestar o serviço objeto desse termo, fica a cargo do paciente a escolha da ótica onde ele fará as lentes corretivas.

5.4. As lentes serão feitas pela(s) ótica(s) credenciada(s) e serão entregues diretamente ao paciente, sem envolvimento da Secretaria de Saúde durante esse processo.

5.5. O controle da quantidade de lentes a serem realizadas ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s), pois cada ótica terá um limite de pares de lentes mensais para fornecer. O controle não será feito por valor, mas sim, por número de pares de lentes, sendo que quando atingir o limite mensal de lentes fornecidas, a quantidade deverá passar para o mês seguinte ou repassar para as demais Credenciadas, se houver.

6. Das vedações.

6.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



6.3. Em caso de negativa injustificada para contratar, será aplicada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação, posteriormente a conclusão do processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.5. O município não pagará as Notas Fiscais acima do valor máximo estipulado no contrato firmado.

7. Das condições de pagamento.

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

Item	Quantidade para o período de 12 meses	Descrição do material	Valor do par de lentes	Valor total anual estimado
1	120	Par de lentes corretivas para óculos de simples incolor	R\$ 46,00	R\$ 5.520,00
2	18	Par de lentes corretivas para óculos visão bifocal incolor	R\$ 37,00	R\$ 666,00
3	150	Par de lentes corretivas para óculos visão multifocal incolor	R\$ 72,00	R\$ 10.800,00

7.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de lentes fornecidas conforme o encaminhamento de um Centro de Referência em Oftalmologia do SUS e a Autorização da Secretaria de Saúde do município.

7.2.1. Para o pagamento, será observado a quantidade máxima de pares de lentes prevista no Edital de Credenciamento, sendo que havendo mais de uma ótica credenciada, o total de pares de lentes será dividido igualmente entre elas.

7.2.2. O município não pagará as notas fiscais acima das quantidades máximas estipuladas no contrato, sendo vedado o remanejamento de valores para os meses posteriores, ficando este ônus a cargo da contratada.

7.2.3. Somente serão pagas notas fiscais que tiverem os encaminhamentos de um Centro de Referência em Oftalmologia do SUS e a Autorização da Secretaria de Saúde do município após a assinatura dos contratos oriundos desse certame.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da Autorização da Secretaria de Saúde do município de Agudo, que é fornecida para cada paciente, após o mesmo apresentar a o encaminhamento de um Centro de Referência em Oftalmologia do SUS.

7.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município de Agudo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



7.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. Das penalidades.

8.1. Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências deste termo ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

b.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria de Saúde;

b.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

b.3) desatender às determinações emanadas da Secretaria de Saúde;

b.4) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

b.5) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas; e

c) quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



9. Das dotações orçamentárias.

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Saúde	3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (275) 3.3.90.32.05.00 - MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (3233)	1500

10. Do reajuste dos preços e do reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1. Será reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (índice utilizado pelo Município para atualização de tributos);

10.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

11. Da fiscalização dos contratos e demais procedimentos.

11.1. O Gestor dos contratos oriundos deste processo será o Secretário Municipal da Saúde;

11.2. O fiscal dos serviços será o Coordenador de Saúde e Vitor Guilherme Raddatz;

11.3. A responsável pelo ateste e conferência dos serviços, que serão comprovados mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica com a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do município de Agudo será a Auxiliar Administrativa Francine Taís Krummenauer, lotada na Secretaria de Saúde;

11.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. Da vigência do contrato.

12.1. O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Agudo, RS, 22 de janeiro de 2026.

FRANCINE TAÍS KRUMMENAUER
Auxiliar Administrativo
Secretaria da Saúde

